



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Partido Social Democrata – PSD

A. - Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Partido Social Democrata**, daqui em diante designado por PSD ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Os procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito de saldos e transacções junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do PSD, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos aos serviços do PSD que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Divergências entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Contribuições do Partido Sem Fluxo Financeiro (ver ponto 3 da Secção C);
 - Contribuições Financeiras – Deficiência no Suporte Documental (ver ponto 4 da Secção C);
 - Receitas de Angariação de fundos. Acções com Prejuízo (ver ponto 5 da Secção C);
 - Despesas de Campanha Não Incluem o Valor do IVA (ver ponto 6 da Secção C);

- Despesas de Campanha – Obras em Edifícios Alheios (ver ponto 7 da Secção C);
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária. Os saldos bancários não foram confirmados (ver ponto 8 da Secção C);
 - Não obtivemos confirmação externa de transacções e saldos com Fornecedores, de valor relevante (ver ponto 9 da Secção C);e
 - Foram Identificadas Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 10 da Secção C).
6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B. - Informação Financeira

1. O PSD, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 529.169,39 euros e uma despesa total de 471.011,38 euros. O Resultado apurado foi um lucro de 58.158,01 euros. O PSD declarou ter obtido nesta Campanha uma receita de angariação de fundos de, apenas, 1.795 euros. O financiamento das despesas de Campanha foi, assim, substancialmente assegurado através de Contribuições do Partido no valor de cerca de 527 mil euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PSD evidenciam os valores seguintes:

Contas de Campanha			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	471.011,38	527.374,39	Contribuições do Partido
		1.795,00	Angariação de Fundos
	<u>471.011,38</u>	<u>529.169,39</u>	

3. As Despesas de Campanha, que são apresentadas sem IVA, totalizam 471.011,38 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Custos Administrativos e Operacionais	56.456,30	12%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	133.713,04	28%
Promoção, Comunicação Impressa e Digital	188.941,54	40%
Brindes e Outras Ofertas	1.110,00	0%
Concepção da Campanha	90.790,50	19%
	471.011,38	

As Despesas de Campanha declaradas seriam de 532.093 euros se tivessem sido registadas com inclusão do IVA, cujo reembolso no valor de 61.081,66 euros foi solicitado pelo PSD (ver Ponto 6 desta Secção B).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não é assim ultrapassado, quer se considerem as despesas de campanha com ou sem IVA.

O Total de despesas da Campanha, sem IVA, foi inferior ao montante orçamentado, que era de 525.000 euros.

4. O Balanço da Campanha reportado ao dia das eleições apresenta um resultado positivo, no montante de 58.158,01 euros. No Activo, a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos evidencia IVA a recuperar, no montante de 61.081,86 euros e Depósitos bancários com saldo credor, no montante de 125,08 euros. No Passivo apresenta as dívidas a pagar a Fornecedores, no montante de 1.158,57 euros e ao Estado (IRS a pagar), no montante de 1.640,00 euros.
5. O Partido não apresentou à ECFP o Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas, nem uma deliberação formal da Direcção da Campanha a informar sobre a transferência do resultado da Campanha.
6. Constatámos que no dia 13-5-2008, a Direcção Geral de Finanças procedeu ao reembolso do IVA ao PSD, no montante de 60.904,20 euros e pago pela Candidatura na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral - Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Salientamos que o IVA pago na aquisição de bens e serviços, relativamente ao qual foi solicitada a sua restituição (61.081,66 euros), não foi incluído nas despesas registadas nas Contas apresentadas pelo PSD ao Tribunal Constitucional.

A Conta de Despesas apresenta-as, assim, sem IVA, não permitindo o seu confronto com a realidade verificada nos outros Partidos, nem com os limites legais definidos para a sua realização, nos termos do artigo 20.º da Lei 19/2003.

Se atendermos a que não é concedida nesta Campanha qualquer Subvenção Estatal e ao facto das despesas (incluindo o IVA) não ultrapassarem o limite legal, a solicitação da restituição do IVA não assume, neste caso, gravidade relevante.

Chamamos, contudo, a atenção para o facto de que a inclusão do IVA nas despesas de campanha e o seu pedido de reembolso – caso houvesse Subvenção Estatal - poderia levar a um duplo reembolso do IVA por parte das autoridades fiscais (directamente, através da sua restituição e, indirectamente, através da Subvenção Estatal, na medida em que esta seria tanto maior quanto maior tivesse sido o valor das despesas registadas na Conta).

C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

<u>Acção</u>	<u>Meios</u>
Festa de Encerramento da Campanha	1.200 bandeiras, 1200 cadeiras, equipamento de som e equipamento de iluminação
Acções de Rua	Actuação de uma banda filarmónica, distribuição de fios porta-chaves e distribuição de folhas com boletim de voto

Adicionalmente, não foram identificadas nas Contas da Campanha as despesas associadas à colagem de cartazes (270 unidades de 8X3 e 560 unidades de 2,40X1,70).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

"Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes aos meios indicados, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

O Partido informou que não adquiriu bandeiras e que as bandeiras utilizadas pertencem ao Partido.

Assim, as despesas e receitas relacionadas com os meios referidos deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie e contribuições do Partido (bandeiras). Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...) Adicionalmente, não nos é possível conhecer a proveniência dos eventuais donativos em espécie."

Face ao exposto, solicitamos ao PSD esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas às acções acima descritas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Solicitamos a identificação dos respectivos meios e quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo PSD, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha pelo Partido ou por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelo Partido ou pelo Mandatário Financeiro. E as cedências de meios de campanha pelo Partido deveriam fazer parte da Comparticipação do PSD, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

2. Divergências entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com

identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como dos meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo PSD permitiu identificar divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional. Salientamos que a Lei não obriga a reportar todas as Acções, mas sim aquelas cujos meios sejam superiores a um SMM. A divergência é mostrada como segue:

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença</u>
380.843	471.011,38	90.168,38

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 2 - que:

“O Partido elaborou uma lista de Acções com a identificação dos meios utilizados na sua concretização e respectiva valorização. Da análise efectuada a essa lista verificamos que os meios valorizados ascendem a cerca de 380.843 euros.

O total da despesa é de 471.011,38 euros, pelo que parte dos meios utilizados não foi identificada e valorizada na referida listagem, no montante de cerca de 90.168 euros.

De acordo com a informação do Partido, essa situação deveu-se ao facto de alguns meios estarem associados a mais do que uma acção, o que dificultou o cruzamento com as acções. ”

Face ao exposto, solicitamos ao PSD explicação para a divergência identificada acima e que se proceda, eventualmente, às correcções nas contas que se mostrem necessárias.

3. Contribuições do Partido Sem Fluxo Financeiro

Constatámos que do valor de 527.374,39 euros registado como contribuições do PSD no âmbito das eleições autárquicas, cerca de 1.630,32 euros dizem respeito a pagamentos de facturas da campanha. Estas Contribuições não originaram qualquer fluxo financeiro, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, que obriga a que “todas as despesas relativas à campanha” sejam movimentadas “pelas contas bancárias especificamente constituídas para o efeito”.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 13 - que:

"As Contribuições do Partido ascenderam ao montante de 527.374,39 euros. Esse montante inclui 1.630,32 euros relativos a facturas pagas directamente pelo Partido.

Assim, não se verifica no extracto bancário o recebimento e o pagamento do valor de 1.630,32 euros."

Solicitamos ao PSD explicações para o facto de despesas de campanha serem liquidadas através de conta bancárias do PSD, procedimento este que não se encontra em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que o PSD deveria ter transferido, da sua conta bancária, o montante acima referido, para a conta bancária da campanha eleitoral a título de Contribuição partidária (ou de reforço da Contribuição), provendo a Candidatura com os fundos necessários para que esta pudesse pagar aquelas facturas a partir da conta bancária da Campanha, cumprindo-se, desse modo, a atrás citada disposição legal, em lugar de essas facturas terem sido pagas, como aconteceu, pelo PSD.

4. Contribuições Financeiras - Deficiência do Suporte Documental

As contas de Campanha incluem Contribuições Financeiras do Partido no montante de 527.374,39 euros. A análise do documento que certifica as referidas contribuições permitiu-nos constatar que:

(i) o documento foi feito em papel timbrado do PSD mas não identifica, conforme os termos da Lei, o(s), órgão(s) do Partido que as certificou;

(ii) as dívidas finais de campanha para com Fornecedores e para com o Estado, no montante de 2.798,57 euros (ver ponto 4 da Secção B) foram assumidas pelo Partido e foram incluídas no total certificado pelo Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 13 - que:

"Verificamos que existe um documento impresso em papel timbrado do Partido, com a descrição das transferências efectuadas pelo Partido, dos pagamentos directos a fornecedores e das dívidas assumidas, que totaliza 530.172,96 euros. A

diferença para o montante das Contribuições do Partido registadas nas Contas é de 2.798,57 euros, que corresponde às dívidas assumidas pelo Partido.”

A ECFP entende que os prejuízos ou lucros apurados pela campanha terão de ser divulgados na Conta de Campanha. O prejuízo/lucro serão suportados/transferidos para o Partido no apuramento final das Contas da Campanha e deverão ser objecto de uma deliberação formal a tomar pela Direcção de Campanha, fazendo parte da apresentação das Contas e nunca no próprio documento que certifica as Contribuições Financeiras do Partido ao longo da Campanha.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos emitidos pelos órgãos competentes do PSD a (i) certificar as Contribuições Financeiras do Partido (537.374,39 euros) conforme disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003 e (ii) a assumir as dívidas finais da campanha eleitoral para com Fornecedores e para com o Estado, no valor de 2.798,57 euros.

5. Receitas de Angariação de Fundos. Acções com prejuízo.

A análise efectuada às contas de Campanha, permitiu constatar que o Partido registou como produto de Angariação de Fundos o montante de 1.795 euros referente a contributos obtidos em duas acções de campanha. Salientamos que de acordo com as contas de Campanha Eleitoral as despesas associadas às acções de campanha acima referidas ascenderam a 10.715,96 euros.

Acção	Local	Data	Receitas Obtidas		Despesas Incorridas	
			nº contribuintes	Valor Total	Meios	Valor Total
Almoço de Apresentação	Mercado da Ribeira	30.06.07	148 **	1.450,00	Serviço de catering	1.850,00
						Outros meios
				1.450,00		2.479,51
Jantar de Apresentação	FIL	05.07.07	23 ✓	345,00	Serviço de catering	5.520,00
						Outros meios
				345,00		8.236,45
				1.795,00		10.715,96

** - cada um dos 148 participantes contribuíram com entregas entre 10,00 € e 13 €;

✓ - cada um dos 460 participantes deveria pagar 12,00 €, mas só há registo de 23 pagantes que contribuíram com 15 € cada.

A ECFP entende que: (i) a actividade de angariação de fundos consiste em qualquer acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes da Candidatura um

apoio financeiro, mas onde se verifique uma contrapartida e (ii) que o referido apoio financeiro prestado à campanha pelos simpatizantes (receita de campanha) deveria assegurar a cobertura do custo efectivo da acção (despesa de campanha).

Face ao exposto, solicitamos ao PSD explicações para: (i) a existência de despesas superiores às receitas obtidas nas duas acções de Campanha acima descritas e (ii) o facto de apenas ter havido 23 contributos no jantar de apresentação da campanha (05/07), o que poderá parecer configurar mais a figura de donativos.

6. Despesas de Campanha Não Incluem o Valor do IVA

Constatámos que o IVA pago na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral - Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 no montante de 61.081,66 euros não foi incluído nas Contas apresentadas pelo PSD ao Tribunal Constitucional.

A Conta de Despesas de Campanha apresenta-se, assim, sem IVA, não permitindo um confronto directo e imediato com os limites legais definidos para a sua realização no artigo 20.º da Lei 19/2005 e uma comparação fácil com as despesas registadas nas Contas de todas as outras forças políticas concorrentes.

	<u>Valor</u>
Total das Despesas - declaradas pelo Partido	471.011,38
Valor do IVA cujo reembolso foi solicitado pelo PSD	<u>61.081,66</u>
Total das Despesas (c/Iva)	<u>532.093,04</u>

Acresce que, a aceitação da isenção do IVA quanto às actividades da Campanha Eleitoral compromete o princípio constitucional do tratamento igualitário das candidaturas, uma vez que a lei do financiamento não permite que a isenção do IVA seja extensível a outras entidades, nomeadamente aos candidatos a Presidente da República e aos Grupo de Cidadãos Eleitores concorrentes às eleições autárquicas, que igualmente realizam Actividades de Campanha Eleitoral.

Face ao exposto, entendemos que as despesas de campanha apresentadas pelo PSD estão subavaliadas em 61.081,66 euros. O lucro declarado pelo PSD no valor de 58.158,01 euros (ver Secção B) transforma-se, assim, por efeito deste ajustamento, num prejuízo de cerca de 2.923,63 euros.

De qualquer modo importa acentuar que, caso o PSD tivesse contabilizado o IVA nas suas despesas - como entendemos que deveria ter feito -, estas não

ultrapassariam os limites do supra mencionado artigo 20.º, muito embora ficassem muito próximas.

Salientamos ainda, que o PSD, não reflectindo a totalidade das despesas, não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

7. Despesas de Campanha – Obras em Edifícios Alheios

As Contas da Campanha incluem despesas no montante de 7.286,20 euros relacionadas com benfeitorias em edifícios alheios:

Fornecedor	Nº factura	Descrição da Despesa	Data	Valor
João M. F. Duarte	16	Pintura do Portão	12-06-07	847,00
Dinis & Saraiva	2007000014	Instalações eléctricas	25-06-07	1.476,20
Telaco – Telec. e Electrónica	20070106	Instalação rede de dados e voz	18-06-07	4.235,00
Gualdim Pereira	1	Reparações: alcatifas e chão de garagem	29-07-07	728,00
				<u>7.286,20</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

“Identificamos despesas de Campanha no montante de 7.286,20 euros, relacionadas com o espaço alugado para a sede da Campanha.

De acordo com a informação do Partido, não se procedeu a qualquer demolição das instalações efectuadas.

Não obtivemos evidência que permita comprovar a inexistência efectiva de despesas com a demolição das referidas instalações ou de receitas provenientes de uma eventual cedência ao proprietário do imóvel, no fim do arrendamento.

Face ao exposto, solicitamos que nos informem se as referidas obras foram cedidas a título de benfeitorias ao senhorio do imóvel Caso tenham sido cedidas, solicitamos a identificação do registo da correspondente receita.

Solicitamos ainda cópia do contrato de arrendamento ou outra evidência que nos permita comprovar se foi acordado entre as partes a realização de benfeitorias no imóvel e o valor pelo qual as referidas benfeitorias seriam cedidas ao proprietário após o termo do contrato, se é que foi previsto tal pagamento.

Salientamos, que o não registo de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

8. Confirmação de Saldos e Transacções com Bancos

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções (por parte das Instituições de Crédito), a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto do Banco Português de Investimentos.

Até à data, não obtivemos a resposta do BPI nem evidência da confirmação do encerramento da conta.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 15.1 - que:

"Verificamos que foi solicitado o encerramento da conta bancária em 6 de Março de 2008, portanto depois de 90 dias após a data da proclamação dos resultados. Contudo, não obtivemos evidência da confirmação do encerramento por parte do Banco.

Verificamos, ainda, que até 29 de Fevereiro de 2008 foram debitadas despesas na conta bancária relativas a juros devedores e imposto do selo, no montante de 608,03 euros. Para regularizar a situação, o Partido efectuou uma transferência para a conta da Campanha, no mesmo montante. Dado não termos obtido evidência de confirmação de encerramento da conta bancária não nos é possível concluir sobre a não ocorrência de outras transacções posteriormente àquela data."

Face ao exposto, solicitamos insistência junto do BPI no sentido de responder ao nosso pedido de confirmação de saldos. Só assim conseguiremos comprovar (i) que as responsabilidades para com Bancos estão correctamente apresentadas no Balanço e (ii) que não existem despesas e responsabilidades não escrituradas.

Solicitamos, ainda o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária.

9. Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores - Não obtenção de respostas

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções por parte dos fornecedores, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto de fornecedores.

Até à data, não obtivemos a resposta dos seguintes fornecedores:

• Grafinvest – Artes Gráficas, Sa	74.850,00
• Penta – Publicidade e Markeing, Lda	52.500,00
• Pictoral – Centro de Prod. Digital, SA	8.750,00
• Cadavalgráfica – Artes Gráficas, SA	6.118,00
• Soriposter – Industria Gráfica, Lda	<u>6.555,00</u>
	<u>148.773,00</u>

Face ao exposto, solicitamos que insistam junto dos fornecedores no sentido de responder aos nossos pedidos de confirmação de saldos. Só assim poderemos ter a certeza que todas as despesas estão reflectidas nas Contas e que não existem responsabilidades não escrituradas.

10. Confirmação de SalDOS e Transacções - Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha Despesa de Campanha Subavaliada

A análise das respostas obtidas dos fornecedores, Be One – Relações Públicas e Fundação Centro Cultural de Belém e dos mapas de despesa apresentados pelo PSD, permitiu identificar facturas que não estão registadas nos mapas de despesa.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 15.1 - que:

"O fornecedor Be One – Relações Públicas não confirmou uma factura no montante de 10.769,00 euros, registada nas contas da Campanha. Situação que até à data do presente relatório ainda não ficou esclarecida.

O fornecedor Fundação Centro Cultural de Belém confirma uma factura relacionada com a Campanha, no montante de 3.272,78 euros, que não está registada nas Contas. Em contrapartida estão registadas duas facturas, no montante de 2.516,52 euros, que não estão relacionadas com a Campanha, mas sim com o Conselho Nacional do Partido. Assim, as despesas da Campanha estão sobreavaliadas em 2.516,52 euros e subavaliadas em 3.272,78 euros. Consideramos o efeito líquido da situação descrita (756,26 euros) pouco relevante."

Face ao exposto, solicitamos ao PSD esclarecimentos quanto à razão dos facturas emitidas pelos fornecedores Be One – Relações Públicas e pela Fundação Centro Cultural de Belém, não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional. Recordamos que o não reconhecimento de todas as despesas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

D. - Conclusões

- 11.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 10 da Secção C, mas que, em resultado de clarificações posteriores nos podem levar a concluir pela ultrapassagem dos limites definidos na Lei 19/2003, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Partido Social Democrata**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. - Ênfase

- 12.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais do PSD relativas ao exercício de 2007, ainda não estavam divulgadas, nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Caso as contas anuais do PSD estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeitos da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos é

possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos de forma indevida.

Lisboa, 28 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos